



3984

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

| |
|---|
| Folha n.º 02 do proc. Nº 3984 de 2022 (a) _____ |
|---|

Processo nº 13.457/2008-4

OFÍCIO GP. Nº. 00625-2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

13 / 12 / 2022


PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 30 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE LACTARISTAS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

O Projeto de Lei ora encaminhado visa adequar a carga horária referente ao emprego público de lactaristas, visando diminuir a jornada de trabalho do referido emprego de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em razão dos transtornos nas unidades escolares e, em decorrência do número alunos e em relação à quantidade de lactaristas que necessitam fazer suas refeições dentro das escolas, haja vista as escolas não disporem de espaço para que todos os profissionais realizem o intervalo intrajornada.

Ante o exposto, a redução para 36 (trinta e seis) horas semanais tornará funcional a rotina das escolas para as lactaristas, otimizando, inclusive, a qualidade dos trabalhos realizados pelas mesmas.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

US

Ressaltamos que com a redução da carga horária para 36 (trinta e seis) horas semanais, não haverá qualquer prejuízo ao erário e nos trabalhos a serem realizados.

Ademais, a redução da carga horária não implicará em redução do salário das profissionais.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 13.457/2008 – 4

LEI Nº, DEDEDE 2022

“ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE LACTARISTAS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º A carga horária dos empregos públicos de Lactaristas constante do Anexo XV, da Lei Municipal nº 5365, de 19 de novembro de 2015, passa a ser de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Recursos Humanos - D.A.R.H. deverá providenciar a alteração dos contratos de trabalho dos servidores contratados no regime de carga horária superior à estabelecida no *caput*, mantendo-se inalterados os vencimentos percebidos, tendo em vista a incidência dos artigos 6º e 7º, da Lei nº 3.295, de 08 de junho de 1993, e, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 5.085, de 27 de junho de 2012.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

05

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, de 2022, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 3984/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE LACTARISTAS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 648, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a carga horária dos empregos públicos de lactaristas, constantes do quadro de empregos públicos da prefeitura do município de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *“O Projeto de Lei ora encaminhado visa adequar a carga horária referente ao emprego público de lactaristas, visando diminuir a jornada de trabalho do referido emprego de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em razão dos transtornos nas unidades escolares e, em decorrência do número de alunos e em relação à quantidade de lactaristas que necessitam fazer suas refeições dentro das escolas, haja vista as escolas não disporem de espaço para que todos os profissionais realizem o intervalo intrajornada.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 3984/2022

Continuando: “*Ante o exposto, a redução para 36 (trinta e seis) horas semanais tornará funcional a rotina das escolas para as lactaristas, otimizando, inclusive, a qualidade dos trabalhos realizados pelas mesmas.*”

Finalizando: “*São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.*”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 14 de dezembro de 2022

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior

Relator

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Rodnei Cláudio Alexandre

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião extraordinária de 14.12.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 14/12/2022, às 9h em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Matheus Lothaller Gianello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 3984/2022 de autoria do Poder Executivo, exarado pelo relator Américo Scucuglia Junior. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 5230/2015

LEI Nº 5.365 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ESPECIFICA, A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, REDENOMINAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E CARGOS EM COMISSÃO DOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTES DA LEI Nº 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, ALTERA A LEI Nº 5.070, DE 03 DE ABRIL DE 2012 QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - PECS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEJUR E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR, unidade administrativa, funcionalmente autônoma e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, conforme dispõe a Lei nº 4.727, de 16 de Dezembro de 2008 e alterações posteriores, conta, conforme Anexo II desta Lei, com as seguintes unidades:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR:

a) Departamento de Assuntos Jurídicos, Legislativos e do Tribunal de Contas.

II - Procuradoria Geral do Município - PGM:

a) Subprocuradoria Geral do Município.

§ 1º - A carga horária de Procurador Judicial, vinculado ao “Quadro dos Empregos Públicos da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul”, será de 40 (quarenta) horas semanais, bem como seu respectivo vencimento fixado conforme Anexo XVI desta Lei.

§ 2º - Fica extinto o Setor de Assistência Jurídica Gratuita e seu respectivo cargo em comissão, criados nos termos da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 5230/15

| | | | | |
|----|--------------------------|---|---|----|
| | | | conhecimento do diretor escolar em casos de infração e indisciplina; não permitir, antes de finalizar os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a devida autorização; desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; informar ao diretor ou ao diretor-adjunto, a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar; preparar material para os professores quando solicitado; acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato. | |
| 3 | Instrumentador Cirúrgico | Ensino Médio completo/ Curso específico na área. | Atender o cirurgião no centro cirúrgico, fornecendo materiais e acompanhando o processo de cirurgia do início ao fim; planejar e organizar todo o material necessário para realização de procedimento cirúrgico no período pré, trans e pós-operatório; auxiliar na colocação de campos que delimitam a área operatória; em cirurgias em que são retirados materiais para exame, responsabilizar-se por eles até que sejam encaminhados ao setor competente; certificar-se do acondicionamento e esterilização dos materiais de acordo com as boas práticas; prestar assistência livre de danos decorrentes de negligência, imperícia e imprudência; zelar pelos materiais e equipamentos da instituição; cumprir normas e rotinas estabelecidas; zelar pela segurança do paciente e prevenção de infecção hospitalar; prestar cuidados de acordo com a prescrição médica; cumprir normas, rotinas e protocolos de acordo com a instituição; participar dos programas de treinamento e aprimoramento profissional; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato. | 33 |
| 5 | Instrutor de LIBRAS | Nível Superior completo e curso específico na área. | Atuar em salas de aula e em eventos oficiais na interpretação por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; coletar informações prévias sobre o conteúdo a ser trabalhado; planejar as atividades em conjunto com os professores; interpretar a linguagem de forma fiel à informação a ser repassada; atuar nos processos seletivos para cursos em instituições de ensino e em concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços públicos e atividades afins; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato. | 44 |
| 4 | Jornalista | Nível Superior Completo Comunicação Social/ Jornalismo Registro no MTB | Apurar, pautar, reportar, redigir e editar notícias e noticiários; coletar e checar informações por meio de leitura, pesquisa, entrevista e outros recursos de apuração jornalística; construir relacionamento com fontes de informação nos diversos setores da sociedade; propor e elaborar pauta; realizar reportagens para a televisão, rádio, jornal e web (multimídia); redigir textos jornalísticos e releases; apresentar notícias e noticiários; organizar e planejar coberturas jornalísticas; trabalhar com acompanhamento, análise e seleção de matérias jornalísticas ou não, de mídias impressas, audiovisuais, inclusive web (multimídia), para produção, formatação, incremento e atualização regular do banco de notícias, como clipping e outros produtos correlatos da Fundação, além de desempenhar atividades afins e correlatas, de acordo com a evolução tecnológica das mídias; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato. | 44 |
| 50 | Lactarista | Ensino Fundamental completo | Preparar alimentação (leite, suco, sopas líquidas e pastosas) das crianças da Rede Municipal de Educação Infantil, cuidando da fase de adaptação/transição entre o leite e a introdução de alimentos; observar a dieta recomendada às crianças e identificar o nome, idade, eventual patologia ou alergia e preparar as etiquetas com as indicações necessárias; cuidar da limpeza, higienização e esterilização das mamadeiras e demais utensílios utilizados; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato. | 44 |
| 67 | Médico | Nível Superior completo | Realizar consultas, cirurgias e assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde), dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM, aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos nas UBS's, no complexo hospitalar e hospital de | 24 |

12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3984/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE LACTARISTAS, CONSTANTES DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 272, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a carga horária dos empregos públicos de lactaristas, constantes do quadro de empregos públicos da prefeitura do município de São Caetano do Sul.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3984/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 14 de dezembro de 2022

Ver. Daniel F. Córdoba
Presidente

Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 14.12.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 14/12/2022, às 10h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Gilberto Costa Marques, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relator, exarou Parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei 3984/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 14/12/2022, às 10h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 3984/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

18

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 14/12/2022, às 10h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Roberto Luiz Vidoski, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 3984/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

17

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 14/12/2022, às 10h em reunião extraordinária por videoconferência, a vereadora Thiane Spinello, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 3984/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa